

**CONVÊNIO Nº 001/2019**  
**PROCESSO Nº 201800024001003**

*Convênio* que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO**, objetivando o desenvolvimento da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no município.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei nº 7.351 de 30 de junho de 1971 com sede no Estado de Goiás à Rua 260 com Rua 259, s/n, Quadra 85-A, Lotes 05/08, Setor Leste Universitário, CEP 74610-230, inscrita no CNPJ sob o nº 02.088.698/0001-74, neste ato, representado por seu Presidente, o **Sr. EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, brasileiro, portadora do RG nº 1137682 SPTC-GO e inscrita no CPF sob o n.º 252.619.591-87, residente e domiciliado nesta capital, designada doravante **JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado no CNPJ (MF) sob o nº 01.067.479/0001-46, com sede na Av. Brasil, nº 200, Centro, Cep.: 75.075-210, Anápolis/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o **Sr. ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**, brasileiro, gestor público, portador do RG nº 3521384 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 901.770.701-10, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, consoante preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Lei Estadual nº 17.928/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente *convênio* tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano no Município de Anápolis/GO, com a finalidade de permitir de forma integrada a simplificação do processo de abertura, alteração, regularização e baixa de empresas entre todos os órgãos envolvidos, disponibilizada através da REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (criada pela Lei

nº 11.598/07), conforme detalhamento contido no respectivo Plano de Trabalho por meio da:

- 1.1 Adoção de critérios simplificados para os procedimentos de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Cadastro (Inscrição Municipal), Licenciamento (Alvará) Sanitário;
- 1.2 Utilização do Portal do Empreendedor Goiano como única plataforma de entrada inicial de protocolos, dados cadastrais e documentos;
- 1.3 Integração e intercâmbio permanente e coordenada dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o município e a JUCEG.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:**

As atividades decorrentes do presente *convênio* serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o respectivo Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUCEG:**

Para o alcance do objeto, incumbirá à JUCEG:

- 3.1 Disponibilizar o sistema informatizado integrador;
- 3.2 Criar e administrar as contas de acesso ao sistema;
- 3.3 Realizar, às suas expensas, a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informação;
- 3.4 Prover, às suas expensas, o serviço de hospedagem e garantir a disponibilidade do sistema;
- 3.5 Fornecer suporte ao pessoal proveniente dos órgãos municipais;
- 3.6 Designar agente para coordenar o processo de integração e implantação do sistema;
- 3.7 Disponibilizar os dados cadastrais inerentes às constituições, alterações e



baixas empresariais.

3.8 Realizar, caso necessário e no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração do Portal do Empreendedor Goiano aos sistemas informatizados do município responsáveis pelo tratamento dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Inscrição Municipal, e Licenciamento (Alvará) Sanitário.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMETIMENTO DO MUNICÍPIO:**

Para o alcance do objeto, incumbirá ao Município:

- 4.1 Verificar e informar previamente se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para a instalação da empresa;
- 4.2 Disponibilizar agentes de seu quadro para utilização do sistema de informação oferecido;
- 4.3 Não exigir "habite-se" do imóvel para a consulta de viabilidade de endereço;
- 4.4 Não cobrar taxas para consulta de viabilidade locacional;
- 4.5 Estabelecer tabela de grau de risco a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;
- 4.6 Estabelecer parâmetros para documentação exigida e taxas a serem pagas, de forma clara;
- 4.7 Não vincular indeferimento do nome empresarial (JUCEG) com indeferimento do endereço;
- 4.8 Não realizar vistorias prévias em estabelecimentos cuja atividade não envolva alto risco.
- 4.9 Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação automática ou manual do Portal do Empreendedor Goiano, dos resultados das análises de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Inscrição Municipal, e Licenciamento (Alvará) Sanitário.
- 4.10 Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Lei

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

Este *convênio* terá vigência de 60 (sessenta) meses, e seus efeitos dar-se-ão após a devida publicação no Diário Oficial do Estado, renovável se houver comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

Para eficácia legal, ficará a cargo da JUCEG a publicação do presente *convênio* e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e o município comunicará a câmara de vereadores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ISENÇÃO DAS TAXAS:**

O acesso de que trata o objeto do presente *convênio* será disponibilizado sem ônus para o Município de Anápolis/GO, para fins únicos e exclusivos de seus serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO:**

Qualquer das partes poderá independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, denunciar esse **CONVÊNIO**, a qualquer tempo mediante notificação prévia à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A denúncia unilateral, por quaisquer das partes contratantes, não constituirá direito a qualquer ressarcimento e/ou indenização.

**CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS:**

Durante a vigência deste *convênio* será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS:**

O presente *convênio* e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de

recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

11.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

11.2. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO**

Será designada como gestora do convênio a Sra. **Elizângela Flávia da Cruz Cavalcante, lotada na Chefia de Gabinete – Cargo: Assessora de Gabinete (CPF nº 915.388-311-04).**

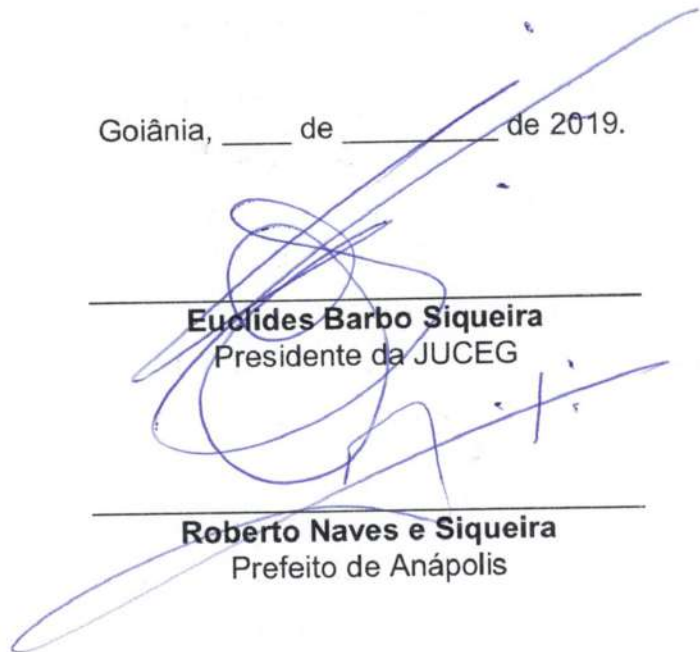


### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgiram com fundamento neste instrumento, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, nestes termos, firmam, o presente *convênio*, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.



\_\_\_\_\_  
**Euclides Barbo Siqueira**  
Presidente da JUCEG

\_\_\_\_\_  
**Roberto Naves e Siqueira**  
Prefeito de Anápolis



# JUCEG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

## PLANO DE TRABALHO

(Convênio nº 001/2019)

### 1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES:

<b>Órgão/entidade:</b> Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG		<b>CNPJ:</b> 02.088.698/0001-74	<b>Esfera Administrativa:</b> Autarquia Estadual
<b>Endereço (rua, avenida ou praça e número):</b> Rua 260 esq. c/ 259, Setor Leste Universitário.			
<b>Cidade:</b> Goiânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 74.610-240	<b>DDD/Telefone:</b> (62) 3252-9238
<b>Nome do titular:</b> Euclides Barbo Siqueira		<b>CPF:</b> 252.619.591-87	
<b>CI/Órgão expedidor:</b> 1137682 SPTC-GO		<b>Cargo/Função:</b> Presidente	

<b>Órgão/entidade:</b> Município de Anápolis		<b>CNPJ:</b> 01.067.479/0001-46	<b>Esfera Administrativa:</b> Executivo Municipal
<b>Endereço (rua, avenida ou praça e número):</b> Av. Brasil, nº 200, Centro,			
<b>Cidade:</b> Anápolis	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75.075-210	<b>DDD/Telefone:</b> (62) 3902-1250
<b>Nome do titular:</b> Roberto Naves e Siqueira		<b>CPF:</b> 901.770.701-10	
<b>CI/Órgão expedidor:</b> 3521384 DGPC/GO		<b>Cargo/Função:</b> Prefeito	

### 2- APRESENTAÇÃO (Descrição do Projeto):

<b>2.1 - Título do Projeto:</b> Termo de Convênio que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG e o Município de Anápolis/GO.	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b> Na data da assinatura do Termo de Convênio	<b>Término</b> Na data do término da vigência do Convênio
<b>2.2 - Identificação do Objeto:</b> O presente <i>convênio</i> tem por objeto a mútua cooperação entre concedente e conveniente visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano no Município de Anápolis/GO, com a finalidade de permitir de forma integrada a simplificação do processo de abertura, alteração, regularização e baixa de empresas entre todos os órgãos envolvidos, disponibilizada através da REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (criada pela Lei nº 11.598/07).		
<b>2.3 - Metodologia de Execução:</b> As obrigações serão realizadas de acordo com o cronograma de execução, não havendo previsão de transferência de recursos financeiros entre as partes.		



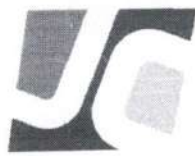


**3- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):**

META	ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
<b>Ações de responsabilidade da JUCEG:</b>		Na data da assinatura	Na data do término da vigência do convênio
	3.1- Disponibilizar o sistema informatizado integrador.		
	3.2- Criar e administrar as contas de acesso ao sistema.		
	3.3- Realizar a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informação.		
	3.4- Prover o serviço de hospedagem e garantir a disponibilidade do sistema.		
	3.5- Fornecer suporte ao pessoal proveniente dos órgãos municipais;		
	3.6- Designar agente para coordenar o processo de integração e implantação do sistema.		
	3.7- Disponibilizar os dados cadastrais inerentes às constituições, alterações e baixas empresariais.		
	3.8- Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo.		
	3.9- Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Licenciamento Ambiental.		
	3.10 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento.		
	3.11 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Inscrição Municipal.		

META	ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
<b>Ações de responsabilidade da Prefeitura de Anápolis:</b>		Na data da assinatura	Na data do término da vigência do convênio
	3.12- Verificar se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para a instalação da empresa, de acordo com a legalidade municipal;		





3.13 - Disponibilizar agentes públicos de seu quadro para utilização do sistema de informa oferecido;

3.14 - Descrever procedimentos, documentação exigida e taxas a serem pagas, em documento contendo linguagem clara.

3.15 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo.

3.16 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento Ambiental.

3.17 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento.

3.18 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Inscrição Municipal.

3.19 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) Sanitário.

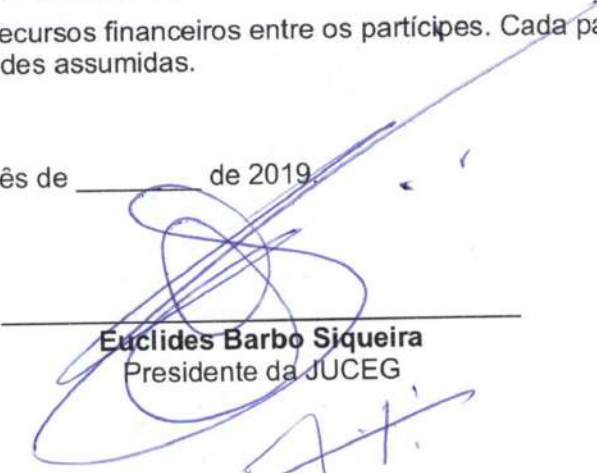
3.20 - Informar o nome, RG e CPF do servidor designado como GESTOR do presente acordo. Nome: **Elizângela Flávia da Cruz Cavalcante, lotada na Chefia de Gabinete - Cargo: Assessora de Gabinete (CPF nº 915.388-311-04).**

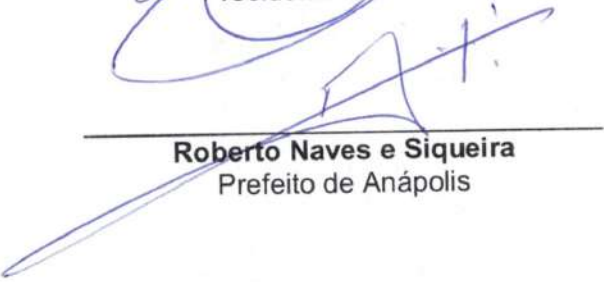
#### 4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas.

#### 5 - APROVAÇÃO/ANUÊNCIA:

Goiânia/GO, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Euclides Barbo Siqueira**  
Presidente da JUCEG

  
\_\_\_\_\_  
**Roberto Naves e Siqueira**  
Prefeito de Anápolis



**Instituto de Assistência dos Servidores  
Públicos do Estado de Goiás – IPASGO**

**EXTRATO DE CONTRATO  
Processo nº 201900022039849**

Extrato nº 053/2019

**1- AS PARTES**

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS/IPASGO**, Autarquia Estadual com sede na Av. 1º Radial, nº. 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CNPJ sob o nº. 01.246.693/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, Sílvio Antônio Fernandes Filho, portador do CPF nº 874.877.641-68 e RG nº 3405959/GO.

**SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei Estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede na Av. Fued José Sebba nº 1.245, Setor Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, Sr. Daniel Morais Souza, portador da cédula de identidade nº 3711063 2º via PC-GO, inscrito no CPF sob o nº 832.345.781-68.

**2- DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Fundamentado na Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019, de acordo com o *caput* do Art. 25, da Lei nº. 8.666/93.

**3- DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de água tratada, coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, da sede administrativa do IPASGO e unidades descentralizadas da capital e do interior.

**4- PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de vigência do presente contrato, será de 12 (doze) meses, findo o prazo, considerar-se-á automaticamente e sucessivamente prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993.

**5- VALOR DO CONTRATO**

Pelo fornecimento do objeto contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de R\$ 130.000,00 (centro e trinta mil reais) no programa 2019.18.61.04.122.4001.4001.03 e elemento de despesa 3.3.90.39.01, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 00302, datado de 16/08/2019.

Protocolo 145165

**Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG**

**ESTADO DE GOIÁS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 073/2019  
PROCESSO SEI Nº 201900024000852**

**PARTICIPÉES:** Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Novo Gama - GO.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando atribuir condições legais para o funcionamento do Escritório Regional para prestação de serviços do Registro Mercantil no Município de Novo Gama - GO.

**DO PRAZO E VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**SIGNATÁRIOS:** Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG, e Sônia Chaves de Freitas Carvalho Nascimento pelo Município de Novo Gama - GO.

**DATA DA ASSINATURA:** Goiânia - GO, 29 de agosto de 2019.

**Fábio André Evaristo dos Santos**  
Portaria nº 139-A / 2019- PRES

Protocolo 145037

**ESTADO DE GOIÁS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2019  
PROCESSO SEI Nº 201800024001003**

**PARTICIPÉES:** Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Anápolis - GO.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando o desenvolvimento da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM no Município de Anápolis - GO.

**DO PRAZO E VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**SIGNATÁRIOS:** Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG, e Roberto Naves e Siqueira pelo Município de Anápolis - GO.

**DATA DA ASSINATURA:** Goiânia - GO, 25 de julho de 2019.

**Fábio André Evaristo dos Santos**  
Portaria nº 139-A / 2019- PRES

Protocolo 145042

**FUNDAÇÕES**

**Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado  
de Goiás – FAPEG**

**ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

**EXTRATO DE CONCESSÃO**

Termo de Outorga de Auxílio; Concedente: FAPEG, Objeto do Termo: Estabelecimento das regras que disciplinarão o apoio, pela Fapeg, ao beneficiário do fomento, nos termos do Edital da Chamada Pública 02/2019; Signatário pela FAPEG: Robson Domingos Vieira - Presidente; Beneficiários, Nº do processo e data da assinatura respectivamente segue relação abaixo:

ADRIANE CAMILO COSTA, 201910267000257, 29/08/19;  
CAROLINA HORTA ANDRADE, 201910267000244, 29/08/19;  
DANIELA DE MELO E SILVA, 201910267000245, 29/08/19;  
DENISE SISTEROLLI DINIZ, 201910267000246, 29/08/19;  
DULCÉRIA TARTUCI, 201910267000247, 29/08/19;  
ELIANA TIBA GOMES GRANDE, 201910267000259, 29/08/19;  
FLÁVIO GONÇALVES DE JESUS, 201910267000250, 29/08/19;  
IDA HELENA CARVALHO FRANCESCANTONIO MENEZES, 201910267000253, 29/08/19;  
LUCIANA MACHADO RAMOS, 201910267000261, 29/08/19;  
MANOEL DOS ANJOS AFONSO RODRIGUES, 201910267000263, 29/08/19;  
MARCELO FERNANDES SANTOS, 201910267000264, 29/08/19;  
NADSON DE CARVALHO PONTES, 201910267000268, 29/08/19;  
VINÍCIUS POLZIN DRUCIANKI, 201910267000277, 29/08/19 e VIVIAN DA SILVA BRAZ, 201910267000278, 29/08/19.

Goiânia, 30 de agosto de 2019.

**Robson Domingos Vieira**  
Presidente

Protocolo 145036

**ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

**EXTRATO DE CONCESSÃO**

Termo de Outorga de Auxílio; Concedente: FAPEG, Objeto do Termo: Estabelecimento das regras que disciplinarão o apoio, pela Fapeg, à participação do beneficiário em evento científico que ocorre no mês de setembro/2019; Chamada Pública 01/2019; signatário pela FAPEG: Robson Domingos Vieira - Presidente; Beneficiários, Nº do processo e data da assinatura respectivamente segue relação: ADRIANA FREITAS NEVES, 201910267000280, 29/08/19; ALCIDO ELENOR WANDER, 201910267000281, 29/08/19; ALEXSANDER BATISTA E SILVA, 201910267000282, 29/08/19; ANA LUIZA LIMA SOUSA, 201910267000283, 29/08/19; BONIEK GONTIJO VAZ, 201910267000286, 29/08/19; CEJANE OLIVEIRA MARTINS PRUDENTE, 201910267000287, 29/08/19; ELEONE FERRAZ DE ASSIS, 201910267000295, 29/08/19; ELI REGINA BARBOZA DE SOUZA, 201910267000296, 29/08/19; EVANDRO CÉSAR CLEMENTE, 201910267000299, 29/08/19; GILBERTO LUCIO BENEDITO DE AQUINO, 201910267000300, 29/08/19; GUSTAVO DE CONTI TEIXEIRA COSTA, 201910267000301, 29/08/19; HELIDA FERREIRA DA CUNHA, 201910267000303, 29/08/19; IRMTRAUT ARACI HOFFMANN PFRIMER, 201910267000304, 29/08/19; JOSÉ DANIEL GONÇALVES VIEIRA, 201910267000307,